PROCESSO Nº159/2026

INEXIGIBILIDADE Nº33/2026

VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº03/2026(CASA LAR IDOSOS)

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Instituição de Longa Permanência (casa lar) para a prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, do município de São Domingos – SC, conforme especificações previstas no DFD- Documento de Formalização de Demanda.

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada mediante INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, vinculada ao Credenciamento nº03/2026.

2. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO:

2.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço/ou entregar os itens ora contratado nos moldes desse instrumento e das regras estabelecidas no credenciamento, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2.2. O adjudicatário terá o prazo de **24 horas**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

2.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

2.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

2.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.2. A contratada se vincula aos valores definidos no Credenciamento nº03/2026 e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3. DA VIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses a contar da publicação do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada e autorizada pela Administração, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

4.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações do edital de credenciamento bem como neste documento, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado.

4.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto e/ou Serviço.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

4.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento.
4.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.
4.1.7. E demais exigências do edital de credenciamento nº03/2026.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
5.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:
5.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado.
5.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços.
5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos.
5.1.4. Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
5.1.5. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
5.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso.
5.1.5.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência.
5.1.5.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
5.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada.
5.1.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação.
5.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até **02 (dois dias)**, contados do recebimento provisório.
5.1.9. E demais exigências do edital de credenciamento nº03/2026.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de **acordo com o objeto e/ou serviço prestado**, cujo pagamento será realizado em até 30 dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso.
6.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.
6.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.
6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
6.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato.
6.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006.
6.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto e/ou serviço contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

6.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última.
6.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;
6.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
6.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços.
6.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida.
6.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.
6.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:
6.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
6.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
6.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.
6.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
7.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

8.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente à:
8.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021.
8.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato.
8.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

9. SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto e/ou serviço da licitação sem motivo justificado.
9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

9.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 5% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município, e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.
10.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

11. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:
11.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto e/ou serviço deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:
12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13. DA VINCULAÇÃO:
13.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao credenciamento nº03/2026.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Diante do exposto submete-se o presente Edital à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.
14.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.1.2. Documentos de Formalização de Demanda
14.1.3. Minuta do Contrato

São Domingos-SC, 17de julhode 2026.

JUSSARA NUNES:02605817989 Assinado de forma digital por JUSSARA NUNES:02605817989 Dados: 2026.07.17 15:17:52 -03'00'

Jussara Nunes
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXOS

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE:

Nome da Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social	
Responsável pela Demanda Secretário (a): Jussara Nunes	
E-mail smas@saodomingos.sc.gov.br	**Telefone** 49 9 9118-7612

1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, na modalidade credenciamento nº03/2026 para Casa Lar e/ou Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada ao atendimento de pessoas idosas residentes no Município de São Domingos – SC, em regime integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento social, assistência à saúde, atividades de convivência e demais atendimentos necessários à garantia da proteção integral e da dignidade da pessoa idosa. O serviço deverá atender idosos de ambos os sexos, enquadrados nos seguintes graus de dependência, conforme normativas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I: idosos independentes para a realização das atividades básicas da vida diária, ainda que necessitem do uso de dispositivos ou equipamentos de autoajuda, tais como bengalas, andadores, cadeiras de rodas ou similares.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

O acolhimento institucional da Sra. A. F. de M. foi realizado em razão de sua condição de vulnerabilidade social e da ausência de familiares aptos a assumir sua proteção e cuidados. Após o falecimento de seu então curador, os cuidados passaram a ser exercidos, de forma temporária, por terceira pessoa com quem a idosa mantinha vínculo de convivência.

Contudo, em razão do agravamento das condições de saúde da cuidadora, esta informou à equipe técnica que não possuía mais condições de prestar a assistência necessária. Diante da inexistência de familiares que pudessem assumir os cuidados da idosa e considerando sua necessidade de acompanhamento contínuo em razão de sua deficiência e limitações para a realização das atividades da vida diária, a equipe técnica avaliou que o acolhimento institucional constituía a medida de proteção mais adequada, visando garantir sua segurança, dignidade, cuidados integrais e a efetivação de seus direitos.

3. UNIDADES BENEFICIADAS PELO SERVIÇO:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. RELAÇÃO DOS ITENS (DESCRIÇÃO E QUANTIDADES):

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

ITEM	QTDE	UNID.	QTDE MÊS	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL
1	**1**	**Mensal 1 (Uma) Pessoa**	12	**GRAU DE DEPENDÊNCIA I: idosos independentes para a realização das atividades básicas da vida diária, ainda que necessitem do uso de dispositivos R$ 4.891,66 ou equipamentos de autoajuda, tais como andadores, bengalas, cadeiras de rodas ou similares.**	R$ 4.891,66	R$ 58.699,92

5. FONTE DE RECURSO A SER UTILIZADA:

13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Número da despesa 92
Recurso 1.500.0000.0000 – Ordinarios

6. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E GESTOR:

Fiscal do contrato: Thatiana Maciel
Cargo: Assistente Social
Matricula: 3264
Gestor do Contrato Secretário (a): Jussara Nunes

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:
Os serviços/itens deverão ser entregues ou executados conforme descrição no termo de referência.

São Domingos, 06 de julho de 2026.

JUSSARA NUNES:02605817989 Assinado de forma digital por JUSSARA NUNES:02605817989 Dados: 2026.07.17 15:19:11 -03'00'

Jussara Nunes
Secretária de Assistência Social

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE:

Nome da Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social	
Responsável pela Demanda Secretário (a): Jussara Nunes	
E-mail smas@saodomingos.sc.gov.br	**Telefone** 49 9 9118-7612

8. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, na modalidade credenciamento nº03/2026 para Casa Lar e/ou Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada ao atendimento de pessoas idosas residentes no Município de São Domingos – SC, em regime integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento social, assistência à saúde, atividades de convivência e demais atendimentos necessários à garantia da proteção integral e da dignidade da pessoa idosa. O serviço deverá atender idosos de ambos os sexos, enquadrados nos seguintes graus de dependência, conforme normativas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos:

GRAU DE DEPENDÊNCIA III: idosos com dependência total, que necessitam de assistência permanente para a realização das atividades básicas da vida diária, bem como aqueles que apresentam comprometimento cognitivo significativo, demandando cuidados contínuos e acompanhamento especializado.

9. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

O acolhimento institucional da Sra. C. N. de C ocorreu em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos n.º 0900033-09.2018.8.24.0060, referente à Ação de Medidas Protetivas prevista no Estatuto do Idoso, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Na decisão, o Juízo autorizou o acolhimento da idosa em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), a ser indicada pelo Município de São Domingos/SC, diante da necessidade de aplicação de medida protetiva destinada à garantia de sua integridade, proteção e atendimento de suas necessidades básicas, determinando ao Município a adoção das providências necessárias para a efetivação do acolhimento.

Ainda, foi determinado o acompanhamento continuado da situação pelo serviço de Proteção Social Especial, mediante encaminhamento de relatórios periódicos ao Juízo, bem como a administração do benefício previdenciário da idosa pelo responsável da instituição, destinada ao custeio de sua permanência na ILPI, conforme estabelecido na decisão judicial.

Dessa forma, o acolhimento institucional possui natureza protetiva, visando assegurar a proteção integral da idosa, a garantia de seus direitos fundamentais e o acesso aos cuidados necessários, em estrito cumprimento à determinação judicial.

10.UNIDADES BENEFICIADAS PELO SERVIÇO:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.RELAÇÃO DOS ITENS (DESCRIÇÃO E QUANTIDADES):

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

ITEM	QTDE	UNID.	QTDE MÊS	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL
3	**1**	**Mensal 1 (Uma) Pessoa**	12	**GRAU DE DEPENDÊNCIA III: idosos com dependência total, que necessitam de assistência permanente para a realização das atividades básicas da vida diária, bem como 6.843,33 aqueles que apresentam comprometimento cognitivo significativo, demandando cuidados contínuos acompanhamento especializado.**	R$ 6.843,33	R$ 82.119,96

12.FONTE DE RECURSO A SER UTILIZADA:

13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Número da despesa 92
Recurso 1.500.0000.0000 – Ordinarios

13.INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E GESTOR:

Fiscal do contrato: Thatiana Maciel
Cargo: Assistente Social
Matricula: 3264
Gestor do Contrato Secretário (a): Jussara Nunes

14.LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:
Os serviços/itens deverão ser entregues ou executados conforme descrição no termo de referência.

São Domingos, 10 de julho de 2026.

JUSSARA NUNES:02605817989
Assinado de forma digital por JUSSARA NUNES:02605817989
Dados: 2026.07.17 15:19:29 -03'00'

Jussara Nunes
Secretária de Assistência Social

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº..../2026 DE VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº03T/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas n. 750, Centro, da cidade de São Domingos, SC, inscrita no CNPJ n. 83.009.894/0001-08, representado pelo Gestor da pasta o Secretario(a) Municipal **.....**brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de São Domingos, SC, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº

_____, neste ato representada por_____ (qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CONTRATO em decorrência de Procedimento de Credenciamento nº 03/2026, Processo Licitatório Nº...../2026 Inexigibilidade nº..../2026 ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art.78,I e art.74, IV e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:
1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Credenciamento nº03/2026 Processo Licitatório nº XX/2026 na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de ...../...../2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal 14.133/21, art. 106 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição de longa permanência (casa lar) para prestação de serviços de acolhimento para pessoas idosas do município de São Domingos – SC.

DESCRIÇÃO DA QUANTIDADE DE VAGA E DO GRAU:

ITEM	QTDE	UNID.	QTDE MES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
1		Mensal 1 (Uma) Pessoa	**12**	**GRAU DE DEPENDÊNCIA I: idosos independentes para a realização das atividades básicas da vida diária, ainda que necessitem do uso de dispositivos ou equipamentos de autoajuda, tais como bengalas, andadores, cadeiras de rodas ou similares.**	R$ 4.891,66
3		Mensal 1 (Uma) Pessoa	**12**	**GRAU DE DEPENDÊNCIA III: idosos com dependência total, que necessitam de assistência permanente para a realização das atividades básicas da vida diária, bem como aqueles que**	6.843,33

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

				apresentam comprometimento cognitivo significativo, demandando cuidados contínuos e acompanhamento especializado.	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO:
3.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.
3.1.1. A autorização de contratação (Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026 – Processo Licitatório nº XX/2026).
3.1.2. Especificações e proposta da proponente vencedora.
3.1.3. O parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.
3.1.4. Credenciamento nº03/2026

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:
4.1. O prazo de vigência e execução da contratação será de ate 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada e/ou autorizada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1. Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Segunda, e serviços a serem realizados conforme Edital e Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ ..... (.....).
5.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
5.2.1. Em até 30 (trinta) dias após a emissão do recebimento definitivo do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
5.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco a ser confirmado posteriormente.
5.5. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Número da despesa 92
Recurso 1.500.0000.0000 – Ordinarios

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:
7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IGP-M verificado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:
8.1. O valor relativo ao objeto e/ou prestação de serviço contratado será reajustado a cada 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, mediante utilização do índice IGP-M acumulado.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO:

10.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

10.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto.

10.3. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

10.4. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	**Causa Provável**	**Consequência**	**Medida de Tratamento**
Dificuldade de resposta rápida das empresas para o atendimento	Falta de estrutura ou baixa capacidade operacional dos participantes	Atraso na entrega e execução do solicitado;	Planejar a aquisição com cronograma de entrega, prever penalidades em caso de descumprimento.
Cobrança de valores superiores aos cotados	Falta de controle ou erro na execução do pagamento	Pagamento indevido ou acima do valor de mercado	Exigir formalização da cotação antes da emissão; conferência prévia pela unidade requisitante.
Interrupção ou descontinuidade dos serviços	Interrupção ou descontinuidade dos serviços	Interrupção ou descontinuidade dos serviços	Interrupção ou descontinuidade dos serviços
Descumprimento das normas sanitárias e de vigilância	Descumprimento das normas sanitárias e de vigilância	Descumprimento das normas sanitárias e de vigilância	Descumprimento das normas sanitárias e de vigilância
Denúncias de mãos tratos ou reclamações por parte do acolhido	Condições físicas e profissionais	Falta de acompanhamento pelo fiscal ou familiar	Visitas frequentes, relatórios se necessário, entrevistas com o acolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no Objeto e/ou Serviço contratado.

11.1.4. Fiscalizar, para que seja substituído, reparado ou corrigido, acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado para as seguintes situações:

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

a) Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
b) Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
c) Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
11.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução ao contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11.1.7. A contratante, não responderá por quaisquer danos causados a terceiros, por omissão da contratada, na sinalização adequada, no local da execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
12.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
a) A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos itens/serviço, conforme a solicitação da secretaria requisitante e especificações a serem fornecidas pelo Município, no prazo estabelecido neste termo.
b) A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens/serviço solicitados, e responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
d) A CONTRATADA obriga-se prestar serviços de acolhimento institucional em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo atendimento contínuo aos idosos encaminhados pelo Município.
e) A CONTRATADA obriga-se disponibilizar instalações físicas adequadas, seguras, acessíveis e em conformidade com as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária e demais exigências dos órgãos competentes.
f) A CONTRATADA obriga-se garantir às acolhidas condições adequadas de moradia, higiene, alimentação, vestuário, conforto, segurança e convivência social, observando os padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação.
g) A CONTRATADA obriga-se garantir a continuidade da assistência ao idoso acolhido durante períodos de internação hospitalar, responsabilizando-se por todos os cuidados, acompanhamentos, apoio operacional e demais providências necessárias ao atendimento do usuário, inclusive disponibilização de acompanhante quando necessário, sem cobrança de valores adicionais ao Município, uma vez que tais serviços são considerados parte integrante do objeto contratado e deverão estar contemplados no valor mensal do acolhimento institucional.
h) A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se pelo transporte dos acolhidos para consultas, exames, atendimentos de saúde e demais atividades necessárias, quando previsto no plano de atendimento ou solicitado pela equipe técnica responsável.
i) A CONTRATADA obriga-se a comunicar formalmente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a qualidade do atendimento prestado.
j) A CONTRATADA obriga-se fornecer alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais dos idosos, respeitando prescrições médicas e restrições alimentares específicas.
k) A CONTRATADA obriga-se a encaminhar mensalmente ao(à) Assistente Social responsável pelo acompanhamento dos acolhidos no Município relatório individualizado de cada idoso acolhido, contendo informações atualizadas sobre seu estado de saúde física e mental, atendimentos médicos, psicológicos e demais acompanhamentos realizados, uso de medicamentos, internações hospitalares, evolução do quadro clínico, intercorrências ocorridas no período, participação em atividades desenvolvidas pela instituição e demais informações relevantes para o acompanhamento técnico e social do usuário. O relatório deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, ou em outro prazo estabelecido pela Administração Municipal.
l) A CONTRATADA obriga-se comunicar formalmente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a qualidade do atendimento prestado.
m) A CONTRATADA obriga-se garantir o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais e dos dados dos acolhidos, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
n) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e o Município.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

o) permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelos representantes do Município, bem como pelos órgãos de controle e fiscalização competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA:

13.1. Garantia legal do item e/ou serviço conforme legislação vigente. Neste caso não aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A Gestão e a Fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2318 de 03 de Abril de 2025, que Regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal Art. 89 e 96 da Lei n° 14.133/21.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretária Municipal de Assistência Social Jussara Nunes.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um, fiscal (is), servidor (es) público (s) municipal (is), preferencialmente ocupante (s) do (s) cargo (s) de provimento efetivo ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), sendo o fiscal deste contrato a Srª Thatiana Maciel**-**Cargo: Assistente Social **-**Matricula: 3264, ou fiscal substituto conforme Portaria específica.

14.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

15.1. Os serviços do presente contrato serão prestados de acordo com o descrito no edital e termo de referência.

15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do responsável de cada secretaria, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

16.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará no período da vigência do contrato, a contar da data do recebimento e/ou prestação de serviço definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias de documentações quando solicitado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES:

17.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
17.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO:

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. Art. 137 da Lei n°14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
18.2. A extinção do contrato poderá ser:
18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos-SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos-SC, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
PREFEITURA MUNICIPAL	**XXXXXXXXXXXXXXX**

FISCAL DE CONTRATO
NOME DO FISCAL
CARGO DO FISCAL

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 - Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC